



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.859 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**Altera o artigo 136, da Lei nº4.740, de 22 de julho de 2024, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Ângelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do §1º e o §3º, do artigo 136, da Lei Municipal nº4.740, de 22 de julho de 2024, passam a constar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II**  
**DO ABANDONO DE VEÍCULOS, DO DEPÓSITO DE SUCATA E DO DESMONTE DE VEÍCULOS**

Art. 136. É proibido abandonar veículos em logradouros públicos.

§1º. Para os fins deste artigo, considera-se abandonado o veículo que:

**I - se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a vinte dias consecutivos, sem funcionamento, gerando acúmulo de resíduos e de vegetação daninha, prejudicando o fluxo de veículos, de pessoas ou de serviços públicos; e**  
**(...)**

**§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa em grau alto e remoção compulsória imediata, a qual será cobrada do infrator.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de agosto de 2025.**

**NÍVIO BOELTER BRAZ**  
Prefeito